



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael
Bernardes CEP: 35.568-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

DECRETO Nº 4.008 DE 09 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DISPOSTAS NOS DECRETOS Nº 3.991/2021, 3.994/2021 E 4.002/2021 QUE TRATAM DO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, PARA ESTABELECEER NORMAS PARA O COMÉRCIO EM GERAL E A RETOMADA GRADUAL DE EVENTOS SOCIAIS DE FORMA SEGURA NO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CÓRREGO FUNDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e controle já tomadas com o objetivo de reduzir a ocorrência da transmissão comunitária da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a orientação do Comitê Emergencial de Prevenção e Enfrentamento da COVID-19 de Córrego Fundo/MG, sobre a possibilidade da retomada segura dos eventos sociais desde que os mesmos ocorra de maneira organizada e consciente;

CONSIDERANDO o atual "BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO CORONAVÍRUS (COVID-19)" da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a atual classificação do município de Córrego Fundo/MG para Onda Amarela do Plano Minas Consciente;

D E C R E T A:

Art. 1º - O exercício das atividades comerciais e de prestação de serviços em geral no Município de Córrego Fundo/MG deverá observar as determinações deste Decreto, bem como as orientações gerais das autoridades de saúde municipal, estadual e federal.

Art. 2º - Fica autorizado, a partir do dia 09/07/2021 (sexta-feira), o funcionamento em horário normal dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em geral, no âmbito do Município de Córrego Fundo/MG.



MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael
Bernardes CEP: 35.568-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

Art. 3º - Deverão ser respeitadas as condições e orientações estabelecidas neste Decreto, sob pena dos estabelecimentos suportarem as penalidades, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais previstas em lei.

Art. 4º - O funcionamento das atividades comerciais e de prestação de serviços em geral deverá ser realizada da seguinte forma:

I- deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de (um metro e meio) entre os consumidores, cabendo aos proprietários a demarcação e fiscalização dessa medida;

II- deverá ser mantido produtos de assepsia pessoal à disposição dos trabalhadores, dos clientes e demais usuários;

III- ficará permitida a entrada e permanência de clientes em sorveterias, bares, lanchonetes, restaurantes e similares, respeitando a capacidade máxima de 75% (setenta e cinco por cento) do estabelecimento;

IV- continua sendo obrigatório a utilização de máscaras de proteção facial (preferencialmente reutilizáveis e confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde) por todos os funcionários, proprietários, clientes e demais usuários, bem como a adoção de rotinas de asseio, prevenção e higienização, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitárias;

Art. 5º- Fica autorizado, nos templos religiosos e espirituais, a realização de cultos e celebrações com a capacidade máxima de 75% (setenta e cinco por cento) de fiéis.

Parágrafo Único: continua sendo obrigatório a utilização de máscaras de proteção facial por todos os presentes.

Art. 6º- Fica autorizada de forma gradual e monitorada a retomada dos eventos sociais no município de Córrego Fundo-MG.

§1º- Consideram-se eventos sociais aqueles restritos a convidados sem cobrança de ingresso, compreendendo casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins.

§2º- Os eventos poderão ocorrer em qualquer tipo de espaço sendo eles abertos ou fechados **E TERÃO A CAPACIDADE LIMITADA A QUANTIDADE DE 100 (CEM) PESSOAS;**

§3º- O acesso deverá ser controlado pelo responsável do evento, seja em espaço público ou privado e deverá cumprir os regulamentos



MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael
Bernardes CEP: 35.568-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

sanitários vigentes bem como todas as recomendações contidas no Decreto **Nº4.002/2021**;

Art. 7º- A qualquer tempo as permissões e/ou proibições previstas neste Decreto poderão ser revistas ou revogadas, caso haja agravamento da situação epidêmica que torne necessária a adoção de medidas mais restritivas de reconhecimento social.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 09 de Julho de 2021.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS
PREFEITO

